



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 019, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Permite o funcionamento das academias de ginástica, salões de beleza e barbearias no Município de São Desidério-BA, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, e artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020

DECRETA

Art. 1º Fica permitido, a partir do dia 07 de abril de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias de Ginástica

II – Salões de Beleza e Barbearias

Parágrafo Único – O funcionamento das academias de ginástica, dos salões de beleza e das barbearias deve ser realizado com equipe reduzida e com restrição ao número de clientes simultâneos, a lotação na sala de espera ou recepção não poderá exceder a 2 (duas) pessoas como forma de evitar aglomeração de pessoas, observar a distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes, higienizar, pelo menos a cada duas horas, durante o período de funcionamento do espaço as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, aparelhos de musculação e aeróbicos, etc.), usar preferencialmente para a higienização álcool em gel 70% e/ou água sanitária, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, manter à disposição e em locais estratégicos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 -2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local, manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 2º Continua restrita a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Desidério, devendo, quem puder permanecer em casa.

Art. 3º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação municipal e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. Fica Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério/BA, em 06 de abril de 2020



José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal